



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

36ª SESSÃO ORDINÁRIA - 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ORDEM DO DIA

Matéria nº	Assunto
122/2024	PROJETO DE LEI - Dispõe sobre a criação do espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, em shopping centers, hipermercados, mercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, e dá outras providências. Autoria: Eduardo Nascimento Turno: 1ª Discussão
125/2024	PROJETO DE LEI - Dispõe sobre a criação do Programa Atendimento Multidisciplinar, e dá outras providências. Autoria: Eduardo Nascimento Turno: 1ª Discussão
110/2024	PROJETO DE LEI - Institui o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde. Autoria: Vânia Ramos Turno: 1ª Discussão

Marília, 8 de novembro de 2024

EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 125/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Atendimento Multidisciplinar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Atendimento Multidisciplinar, que tem como objetivos:

I – suprir a demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento especializado em fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia nas listas de espera das Unidades de Saúde, Clínicas e escolas;

II – diminuir a incidência de alunos como distúrbio de leitura e escrita;

IV – impedir que uma simples alteração articulatória acarrete um grave problema de aprendizagem;

V – prevenir a ocorrência de problemas fonoaudiológicos, psicopedagógicos e psicológicos em alunos da Rede, através da realização de palestras nas escolas para orientação de pais e professores.

Art. 2º. A meta do Programa Atendimento Multidisciplinar é atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, que apresentam alterações fonoaudiológicas, psicopedagógicas ou psicológicas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 24 de outubro de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador





JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares consiste em instituir o Programa Atendimento Multidisciplinar. Política pública de inclusão que tem como objetivos principais:

- suprir a demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento especializado em fonoaudiologia, psicopedagogia e psicologia nas listas de espera das Unidades de Saúde, Clínicas e escolas;
- diminuir a incidência de alunos como distúrbio de leitura e escrita;
- impedir que uma simples alteração articulatória acarrete um grave problema de aprendizagem;
- prevenir a ocorrência de problemas fonoaudiológicos, psicopedagógicos e psicológicos em alunos da Rede, através da realização de palestras nas escolas para orientação de pais e professores.

O projeto estabelece ainda que a meta do Programa é atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, que apresentam alterações fonoaudiológicas, psicopedagógicas ou psicológicas.

Para efetivar o pleno funcionamento do Programa Atendimento Multidisciplinar, se for o caso, o Executivo pode celebrar convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para os fins específicos.

Assim, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Câmara Municipal de Marília, 24 de outubro de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Dispõe sobre a criação do espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, em shopping centers, hipermercados, mercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os shopping centers, hipermercados, mercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos ficam obrigados a disponibilizar o espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo único. A “Sala do Afeto” deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º. Os espaços mencionados nesta Lei deverão ser bem sinalizados, acessíveis, além de obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art. 3º. O objetivo da “Sala do Afeto” (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente matéria para sua fiel execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 11 de outubro de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir ações e critérios para que shopping centers, hipermercados, mercados, ginásios poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos possam implementar as chamadas “Salas do Afeto” (Calm Zone). Nestes espaços seriam oferecidos suporte e assistência às crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em momentos de crise de ansiedade e agitação.

A Lei Federal nº 13.146/2015 reconhece o autismo como deficiência e estabelece medidas para a promoção da acessibilidade e a eliminação de barreiras que impeçam a plena participação das pessoas com TEA na sociedade.

Dentre as medidas previstas na legislação consta a necessidade de criação de espaços de acolhimento e conforto para atender as necessidades específicas destes indivíduos.

Surgidas neste contexto de adequação da realidade dos municípios brasileiros ao que preconiza a legislação em âmbito nacional, as “Salas de Afeto” (Calm Zone) já são realidade em locais de grande circulação de algumas cidades, dentro da necessidade de medidas inclusivas e acolhedoras para que condições de saúde não constituam barreiras para uma vida plena de todos os indivíduos.

Importante destacar que as “Salas de Afeto” (Calm Zone) devem seguir o protocolo ABA (Análise do Comportamento Aplicada), que visa identificar as necessidades individuais específicas de cada pessoa autista, buscando promover uma maior integração com os demais frequentadores desses estabelecimentos.

Uma vez que os espaços de grande circulação como os citados nesta proposta podem ser angustiantes e desafiadores aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, faz-se necessários criar um ambiente de maior acessibilidade, conforto e acolhimento para as pessoas autistas e suas famílias, proporcionando um espaço seguro e tranquilo para lidar com crises de ansiedade e agitação, ou seja, um local para que possam se acalmar e recuperar seu equilíbrio emocional. Em suma, o objetivo desta propositura é contribuir para um melhor bem estar geral, individual e coletivo.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Marília, 11 de outubro de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 122/2024 **PROJETO DE LEI Nº 122/2024**

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

Suprimir a expressão “privados ou público”, constantes na ementa e no caput do art. 1º.

Câmara Municipal de Marília, 24 de outubro de 2024.

Eduardo Nascimento (REPUBLICANOS)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 110/2024

Institui o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde, destinado às mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade.

Art. 2º. Constituem objetivos dessa iniciativa de promoção de saúde o incentivo a:

I – check-ups e exames regulares de Mamografia, Papanicolau, Densitometria Óssea, e exames cardiovasculares;

II - campanhas de educação, abordando questões específicas do envelhecimento feminino, como a menopausa, osteoporose e doenças crônicas;

III - combate à solidão, mediante fomento à criação de grupos de convivência e eventos sociais;

IV – programas de telemedicina, para que mulheres idosas possam ter acesso a consultas médicas e orientação sem precisar sair de casa;

V - campanhas de conscientização e educativas sobre violência doméstica, direitos das mulheres e serviços disponíveis, tanto para as vítimas quanto para a comunidade; e,

VI – proteção em face da violência, instituindo-se leis e programas de proteção contra maus-tratos de idosos, com foco nas mulheres.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 4 de setembro de 2024.

Vânia Ramos (REPUBLICANOS)
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que visa instituir o Programa Mulheres Envelhecendo com Saúde.

O envelhecimento pode ser acompanhado de desafios significativos, especialmente no que diz respeito à saúde.

Para as mulheres, esses desafios são muitas vezes ampliados devido a fatores biológicos, sociais e econômicos que influenciam sua qualidade de vida à medida que envelhecem. Este projeto de lei tem como objetivo promover o envelhecimento saudável das mulheres, garantindo que elas tenham acesso a cuidados de saúde abrangentes e adequados, além de oportunidades para manter uma vida ativa e plena.

A desigualdade no acesso à saúde pode trazer consequências fatais para as mulheres. As doenças crônicas, como osteoporose, doenças cardiovasculares, e cânceres específicos, como o de mama e colo do útero, são mais prevalentes nas mulheres idosas. No entanto, o acesso a exames preventivos, tratamentos adequados e cuidados contínuos ainda é limitado para muitas.

A prevenção é fundamental para um envelhecimento saudável.

Como as mulheres assumem no ranking no que se diz respeito a violência, sendo a mesma a vítima. Todas têm o direito de envelhecer com saúde, dignidade e segurança. Este projeto de lei reforça o compromisso do município em proteger esses direitos e em promover a igualdade de oportunidades para todas.

O envelhecimento saudável das mulheres não beneficia apenas as próprias, mas também a sociedade como um todo. Mulheres que envelhecem de maneira saudável podem continuar contribuindo para suas famílias e comunidades, reduzindo a carga sobre os sistemas de saúde e assistência social. Além disso, este projeto de lei pode servir como um modelo para outras políticas públicas que visem a equidade de gênero na saúde.

A aprovação desta matéria é um passo essencial para garantir que as mulheres possam envelhecer de forma saudável e ativa, com acesso pleno aos cuidados de saúde necessários. Trata-se de uma iniciativa que beneficiará não apenas as mulheres de hoje, mas também as futuras gerações, promovendo uma sociedade mais justa, equitativa e saudável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa melhorar a qualidade de vida das mulheres em nosso município, promovendo a saúde preventiva e proporcionando os cuidados necessários para uma vivência plena na melhor idade.

Câmara Municipal de Marília, 4 de setembro de 2024.

Vânia Ramos (REPUBLICANOS)
Vereadora

